



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 7 de maio de 2024.

**MENSAGEM Nº 18/2024**

Senhor Presidente,

Venho por meio desta mensagem encaminhar o Projeto de Lei que propõe a alteração no critério de correção do auxílio-transporte dos servidores públicos.

O atual método de correção, baseado na Unidade Padrão de Valor (U.P.V.), tem se mostrado desatualizado e muitas vezes inadequado para acompanhar as variações econômicas e as necessidades reais dos beneficiários. Diante disso, propomos a substituição desse critério pelo salário-mínimo nacional.

A mudança para o salário-mínimo como base para a correção do auxílio-transporte garantirá uma atualização mais condizente com a realidade econômica do país, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.

Além disso, essa alteração simplificará os processos administrativos, tornando a gestão do auxílio-transporte mais transparente e eficiente.

Acreditamos que esta medida representará um avanço significativo no amparo aos servidores públicos, promovendo maior equidade e justiça social, de modo que solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 21 /2024

Dá nova redação ao Art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 784, de 13 de junho de 2023.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n. 784, de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

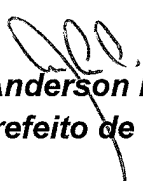
**Art. 1º.** A concessão do vale transporte ficará estabelecida pelos seguintes critérios:

- I. Servidores que recebem acima de 1½ (um e meio) salários mínimos, terão direito a 1 (um) vale-transporte;
- II. Servidores que recebem até 1½ (um e meio) salários mínimos, terão direito a até 2 (dois) vales-transporte;
- III. Para fazer jus ao benefício previsto nos incisos I e II deste artigo os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito de Mário Campos**